

Nesta Edição:

- Medida Provisória sobre depreciação acelerada para veículos para transportes é aprovada na Comissão Mista;
- Comissão Mista aprova Medida Provisória com incentivos para Olimpíadas;
- Comissão do Senado aprova projeto que cria quota de contratação para aprendizes portadores de necessidades especiais;
- Projeto sobre regras ambientais nas licitações é aprovado na CFT;
- CMADS rejeita projeto sobre sítios espeleológicos e cavidades subterrâneas;
- CDEIC aprova projeto sobre Parcerias Público-Privadas;
- Comissão da Câmara aprova novas regras para entrega de imóveis adquiridos em fase de incorporação;
- Comissões da Câmara discutem incentivos à indústria de reciclagem

## Medida Provisória sobre depreciação acelerada para veículos para transportes é aprovada na Comissão Mista

A Medida Provisória que permite a depreciação acelerada dos veículos automóveis para transportes de mercadorias e dos vagões, locomotivas, locotratores e tênderes (MPV 578) foi aprovada hoje na Comissão Mista constituída para analisar a matéria na forma de Projeto de Lei de Conversão (PLV) apresentado pelo relator, deputado João Magalhães (PMDB/MG).

O Projeto de Lei de Conversão contempla importante inovação com relação a trabalhadores brasileiros contratados ou transferidos para prestarem serviços no exterior, baseada em emenda apresentada pelo deputado Sandro Mabel (PMDB/GO). O PLV determina que, independentemente da forma ou da empresa contratante, será aplicada a esse contrato a norma da localidade da prestação de serviços. Atualmente, a jurisprudência tem aplicado a regra da norma brasileira, quando mais favorável, em duas hipóteses: no advento de tratar-se de transferência para o exterior, ou em se tratando de contratação por empresa estrangeira pertencente ao mesmo grupo econômico da antiga empregadora no Brasil. A mudança confere maior segurança jurídica a essas contratações, fomentando a utilização da mão de obra brasileira.

O PLV aprovado contém também inovações legislativas que se perderam quando a Medida Provisória 574 caducou, notadamente a Reabertura do Refis da Crise; a reabertura de prazo para produtores renegociarem dívidas oriundas de operações de crédito rural; e a possibilidade de estados, municípios e Distrito Federal parcelarem os débitos com o Pasp. São ainda inovações do PLV que merecem destaque o reconhecimento como instrumentos da dívida pública federal os direitos creditórios, mesmo que não convertidos em títulos, desde que com valor certo e apurado por autarquia, órgão ou banco público e a criação do Fundo de Investimento do FAT (FI-FAT), que será destinado a investimentos em todos os setores, incluindo os não cobertos pelo FI-FGTS, voltados para implantação, ampliação, recuperação e modernização nos setores de infraestrutura, insumos básicos e bens de capital sob encomenda.

As regras de depreciação acelerada dos veículos automóveis para transportes de mercadorias e dos vagões, locomotivas, locotratores e tênderes permanecem nas mesmas linhas da Medida Provisória original.

Assim para efeito de apuração do imposto sobre a renda, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida multiplicada por três, sem prejuízo da depreciação contábil:

- de veículos automóveis para transporte de mercadorias, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente (chassis com motor e cabina; com caixa basculante; frigoríficos ou isotérmicos - de peso em carga máxima até 20 toneladas); e
- de vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente.

**Regras da depreciação acelerada** - a depreciação acelerada dos automóveis e dos vagões:

- somente se aplica aos bens novos, que tenham sido adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro;
- constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no livro fiscal de apuração do lucro real;
- deverá ser apurada a partir de 1º de janeiro de 2013; e
- deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada a que faz referência a regulamentação do imposto de renda.

**Coeficientes de depreciação acelerada** - para efeito das cotas para constituição de fundos de depreciação, devido ao desgaste dos materiais, calculadas em relação ao custo das propriedades móveis e duração das mesmas, serão considerados os seguintes coeficientes de aceleração de depreciação: um turno de oito horas (1,0); dois turnos de oito horas (1,5); e três turnos de oito horas (2,0).

**Critério para determinação da vida útil de máquinas e equipamentos** - o Instituto Nacional de Tecnologia fixará os critérios para determinação da vida útil das máquinas e equipamentos, para cada tipo de indústria, subsistindo os critérios atuais até que sejam fixados os atos competentes do referido Instituto.

**Fixação de coeficientes de aceleração das depreciações pelo Poder Executivo** - o Poder Executivo poderá fixar coeficiente de aceleração das depreciações, independentemente de desgaste físico dos bens, para estimular a renovação e modernização das indústrias em funcionamento no território nacional. Os coeficientes serão fixados em caráter geral, por setor de atividade ou tipo de indústrias, para vigorar durante determinado prazo.

O PLV segue agora para o Plenário da Câmara dos Deputados.

## Comissão Mista aprova Medida Provisória com incentivos para Olimpíadas

A Comissão Mista constituída para analisar a Medida Provisória (MPV) 584, que concede incentivos e benefícios fiscais para a realização das Olimpíadas, aprovou na noite de hoje o Projeto de Lei de Conversão à MPV apresentado pela relatora, senadora Lídice da Mata (PSB/BA). O PLV aprovado prevê benefícios fiscais para as obras de infraestrutura vinculados aos Jogos Olímpicos e substitui a subvenção autorizada no texto original por revisão administrativa dos recolhimentos de tributos federais realizados pelo Comitê Olímpico Internacional ao longo do ano de 2012.

De acordo com o texto que segue para o Plenário da Câmara dos Deputados, fica concedida às pessoas jurídicas, inclusive concessionárias e permissionárias, executoras de serviços e obras de infraestrutura urbana para revitalização e operações urbanas consorciadas previstas no Dossiê de Candidatura do Rio para ser sede da Olimpíada, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: IRPJ, IRRF, IOF incidente na operação de câmbio e seguro, IPI, na saída de produtos importados do estabelecimento importador, CSLL, PIS/PASEP e PIS/PASEP-Importação, COFINS e COFINS-Importação, e contribuições de intervenção no domínio econômico. As isenções previstas aplicam-se exclusivamente: (i) IRPJ e CSLL - às receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas pessoas jurídicas; (ii) IRRF e contribuições de intervenção no domínio econômico - aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelas pessoas jurídicas; (iii) IOF - às operações de câmbio e seguro realizadas pelas pessoas jurídicas.

São mantidas as demais disposições do texto original da Medida Provisória, que preveem medidas tributárias aplicáveis às operações diretamente relacionadas à organização ou realização dos eventos referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

**Beneficiários das medidas tributárias** - define como beneficiários das medidas tributárias os seguintes órgãos e pessoas responsáveis pela organização e realização das Olimpíadas no Brasil: o CIO (Comité International Olympique), as empresas vinculadas ao CIO, o CAS (Court of Arbitration for Sport), a WADA (World Anti-Doping Agency), os Comitês Olímpicos Nacionais, as federações desportivas internacionais, as empresas de mídia e transmissores credenciados, os patrocinadores dos Jogos, os prestadores de serviços do CIO e os prestadores de serviços do RIO 2016. Para receber os benefícios tributários as empresas ou órgãos devem se estabelecer no Brasil caso efetuem, ainda que somente para organização ou realização dos Jogos, uma das seguintes atividades: (i) comercialização, realizada no Brasil, de produtos e serviços; ou (ii) contratação de pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício.

**Desoneração dos tributos federais incidentes sobre importação** - concede, na forma estabelecida em regulamento, isenção do pagamento de tributos federais incidentes nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas a organização ou realização dos Eventos. A isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos, contribuições e taxas: IPI vinculado à importação, incidente no desembarço aduaneiro; Imposto de Importação; PIS/PASEP-Importação; COFINS-Importação; Taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior; Taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Controle da Arrecadação do Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante - MERCANTE; Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM; Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE incidente sobre a importação de combustíveis; e Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação. As importações efetuadas com isenção não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito do PIS/COFINS. A isenção não se aplica à importação de bens e equipamentos duráveis destinados aos Eventos, que poderão ser admitidos no País sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação. A suspensão concedida aos bens duráveis será convertida em isenção, desde que utilizados nos Eventos e que, em até cento e oitenta dias, sejam: reexportados para o exterior; doados à União; doados à: entidades beneficentes de assistência social, pessoas jurídicas de direito público ou entidades desportivas, sem fins lucrativos.

**Isenções concedidas a CIO e empresas vinculadas e domiciliadas no exterior** - fica concedida ao CIO e às empresas a ele vinculadas e domiciliadas no exterior, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: IRRF, IOF, PIS/PASEP-Importação, COFINS-Importação e

contribuições de intervenção no domínio econômico. A isenção aplica-se exclusivamente: (i) aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados, ou remetidos ao CIO ou às empresas a ele vinculadas, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços; ou pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas; (ii) às remessas efetuadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas ou por eles recebidas; e (iii) às operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas.

**Isenções concedidas a empresas vinculadas ao CIO domiciliadas no Brasil** - fica concedida às empresas vinculadas ao CIO, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: IRPJ, IRRF, IOF incidente na operação de câmbio e seguro, IPI, na saída de produtos importados do estabelecimento importador, CSLL, PIS/PASEP e PIS/PASEP-Importação, COFINS e COFINS-Importação, e contribuições de intervenção no domínio econômico. As isenções previstas aplicam-se exclusivamente: (i) IRPJ e CSLL - às receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas pessoas jurídicas; (ii) IRRF e contribuições de intervenção no domínio econômico - aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelas pessoas jurídicas; (iii) IOF - às operações de câmbio e seguro realizadas pelas pessoas jurídicas. A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.

**Desoneração do IPI nas aquisições realizadas no mercado interno** - ficam isentos do pagamento do IPI, na forma estabelecida em regulamento, os produtos nacionais adquiridos, pelas pessoas jurídicas beneficiárias da medida, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Tal isenção não se aplica aos bens e equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos Eventos. As isenções aplicam-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016 e habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

**Doação** - a isenção do IPI será aplicada, também, nos casos de doação e dação em pagamento, e de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

**Suspensão do pagamento** - fica suspenso o pagamento do IPI incidente sobre os bens duráveis adquiridos diretamente de estabelecimento industrial, para utilização nos Eventos, pelas pessoas jurídicas beneficiadas da medida. A suspensão será convertida em isenção desde que os bens adquiridos sejam utilizados nos Eventos, e que, em até cento e oitenta dias, sejam exportados para o exterior ou doados. A suspensão aplica-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016 e habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. Aplica-se, também, nos casos de doação e dação em pagamento, e de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

**Desoneração da PIS/COFINS** - as vendas de mercadorias e a prestação de serviços ocorridas no mercado interno, para as pessoas jurídicas beneficiadas da medida, destinadas exclusivamente à organização ou à realização dos Eventos, serão efetuadas com suspensão do pagamento da PIS e da COFINS. A suspensão não impedirá a manutenção, pelos vendedores ou pelos prestadores de serviços, dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS vinculados às operações realizadas com a referida suspensão. A suspensão será convertida em isenção depois da comprovação da utilização ou consumo das mercadorias ou serviços na organização ou realização dos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos de 2016. A suspensão aplica-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente

licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016, e habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. A suspensão e posterior conversão em isenção não dará direito a crédito da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS. A suspensão aplica-se, ainda, aos bens e equipamentos duráveis destinados à utilização nos Eventos, desde que tais bens e equipamentos sejam, em até cento e oitenta dias, exportados para o exterior ou doados. As pessoas jurídicas beneficiárias ficam obrigadas solidariamente a recolher, na condição de responsáveis, as contribuições não pagas em decorrência da suspensão, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da legislação específica, calculados a partir da data da aquisição, caso não utilizem ou consumam as mercadorias ou serviços na organização ou realização dos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos de 2016.

**Patrocinador em espécie, bens e serviços** - aplica-se a isenção de IPI, PIS e COFINS, bem como a respectiva suspensão do pagamento, aos patrocínios sob a forma de bens fornecidos por patrocinador dos Jogos, domiciliado no País, desde que o patrocínio esteja vinculado ao contrato realizado com o CIO, ou com empresa vinculada ao CIO ou ao RIO 2016.

**Indicação dos beneficiados com a desoneração** - o CIO ou o RIO 2016 indicará à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda as pessoas físicas ou jurídicas passíveis de habilitação ao gozo dos benefícios tributários instituídos pela Medida Provisória. Na impossibilidade de o CIO ou o RIO 2016 indicarem as pessoas beneficiadas, tal obrigação caberá a APO.

**Restituição** - eventuais tributos federais recolhidos indevidamente com inobservância dos benefícios tributários instituídos para os jogos olímpicos e paraolímpicos serão restituídos de acordo com as regras previstas na legislação específica brasileira.

**Período do benefício** - os benefícios tributários serão aplicados aos fatos geradores que ocorrerem entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2017.

## Comissão do Senado aprova Projeto de Lei que cria quota de contratação para aprendizes portadores de necessidades especiais

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal, na tarde desta quarta-feira, aprovou o Projeto de Lei do Senado 118/2011 com uma emenda substitutiva.

O projeto de autoria do Senador Ciro Nogueira (PP/PI), propunha a inclusão dos aprendizes para preenchimento da quota legal de contratação de empregados com deficiência física ou em reabilitação profissional.

O Relator, Senador Wellington Dias (PT/PI), apresentou emenda substitutiva, modificando por completo a intenção do Projeto Original, determinando que pelo menos 10% dos aprendizes contratados deverão ser portadores de deficiência, e, ainda, que os aprendizes contratados nesta qualidade não serão considerados para o cômputo da quota legal de contratação de empregados com deficiência física ou em reabilitação profissional.

O projeto será encaminhado para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

## Projeto sobre regras ambientais nas licitações é aprovado na CFT

A Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados aprovou, hoje, o parecer do relator, deputado Pauderney Avelino (DEM/AM), pela aprovação do PL 324/2007 na forma do substitutivo. O projeto, de autoria do deputado Augusto Carvalho (PPS/DF), dispõe sobre as regras ambientais nas licitações, criando o Programa Nacional de Qualidade Ambiental e determinando que sejam adotados critérios ambientais nas especificações de produtos e serviços a serem adquiridos pelo Poder Executivo.

O substitutivo do relator mantém, em essência, o conteúdo da proposta original, acolhendo as emendas aprovadas pela comissão de mérito anterior e dando mais precisão à redação dos conceitos propostos no projeto. A CFT concluiu que a matéria não implica em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo, portanto, manifestação dessa Comissão em relação à adequação orçamentária. Quanto ao mérito, a comissão se pronunciou favorável ao projeto conforme parecer do relator.

A CNI tem posicionamento divergente, com ressalvas, ao substitutivo aprovado, que inclui a exigência de cumprimento das normas ambientais como requisito a ser observado nas licitações. A CNI acredita não existir correlação direta entre a exigência proposta e a garantia de execução do objeto contratual, sendo, portanto, inconstitucional. Adicionalmente, o projeto é inócuo e inconveniente, pois não há necessidade de lei formal para implantar medidas que induzam a Administração Pública à busca pela sustentabilidade, em especial quanto à compra de madeira com origem legal comprovada, se já existem normas infralegais que induzem os órgãos públicos a buscar tais objetivos,

O projeto, que já havia sido aprovado na Comissão de Meio Ambiente (CMADS), segue agora para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJC), em regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva das comissões.

## CMADS rejeita projeto sobre sítios espeleológicos e cavidades subterrâneas.

A Comissão de Meio Ambiente (CMADS) da Câmara dos Deputados rejeitou, hoje, o parecer do relator, deputado Penna (PV/SP), pela aprovação do PL 855/2011. O projeto, de autoria do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), altera a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) para determinar que as cavidades naturais subterrâneas constituam patrimônio nacional, cabendo à União identificar e delimitar os sítios espeleológicos existentes no território nacional, para sua transformação em Áreas de Proteção Ambiental (APA).

Com a rejeição do parecer do relator, foi apreciado o voto em separado (VTS) do deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG), de parecer contrário ao projeto. O VTS foi aprovado e constitui o novo parecer da Comissão, que concluiu pela rejeição do projeto original, por entender que a matéria já se encontra suficientemente regulada pelo Poder Executivo, e que não é necessária regulamentação suplementar ou superior. Ademais, ele destaca que a tese levantada pelo autor, que considera toda cavidade como "espaço territorial especialmente protegido" (levando à transformação automática em APA de mais de 10.000 registradas atualmente no país), foi analisada e rejeitada pelo STF (ADI 4218).

A CNI era divergente à proposição original, que consta da Agenda Legislativa da Indústria de 2012, e também ao parecer do deputado Penna (PV/SP). Tal como no VTS aprovado, a CNI entende que a matéria já se encontra suficientemente normatizada, e ressalta que o projeto desconsidera a Instrução Normativa nº 02/2009 do MMA que traz a metodologia técnica e científica apropriada para a análise da relevância de cavidades naturais. Ademais, a proibição de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades na zona de preservação da APA portadora de sítio espeleológico inviabilizaria até mesmo atividades que não causam impacto ambiental na área e que lhe trazem benefícios, como o ecoturismo e a pesquisa científica, por exemplo, o que é de certo modo irrazoável.

O projeto, que pela tramitação seguiria para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJC), deverá ser agora arquivado, por já ter sido rejeitado em ambas as comissões de mérito (CME e CMADS) e estar sujeito à apreciação conclusiva das comissões.

## CDEIC aprova projeto sobre Parcerias Público-Privadas.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) da Câmara dos Deputados aprovou, nesta quarta-feira, e por unanimidade, o parecer do relator, deputado Esperidião Amin (PP/SC), pela aprovação do PL 2892/2011. O projeto, de autoria do deputado Arnaldo Jardim (PPS/SC), dispõe sobre a inclusão de estados e municípios no Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP) e sobre a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP).

A CNI é convergente ao projeto original, bem como ao parecer do relator, por entender que o projeto supre a falta de garantia adequada para a realização de parcerias público-privadas, o que permite a disseminação dessa modalidade de concessão e atrai novos investidores para a realização de obras de infraestrutura, por ocasionar redução nos riscos financeiros. Dessa forma, contribui para a superação do déficit de infraestrutura do País, que constitui entrave para a melhoria da competitividade das empresas. O projeto consta da Agenda Legislativa da Indústria de 2012.

Merece destaque a permissão para que o Poder Concedente (Federal, Estadual ou Municipal) inicie o pagamento ao parceiro privado antes da disponibilização do serviço ou obra, mediante a comprovação do cumprimento de metas traçadas no edital e baseado em análise econômica fundamentada de que isso reduzirá o custo da PPP e/ou incrementará a qualidade do serviço. Assim, o concessionário será estimulado a participar das licitações ao perceber a possibilidade de antecipar os benefícios econômicos da PPP. Ressalte-se, também, como positivas, as regras referentes à elaboração e apresentação de estudos e projetos por parte da iniciativa privada ao Poder Concedente, por meio da MIP.

Agora, o projeto segue para as Comissões de Trabalho (CTASP), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça (CCJC), tramitando em regime ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

## Comissão da Câmara aprova novas regras para entrega de imóveis adquiridos em fase de incorporação

A Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) aprovou, hoje, o PL 178/2011, que trata do prazo de entrega de imóveis adquiridos em fase de incorporação e estabelece penalidade de multa para os casos de descumprimento, nos termos do substitutivo do relator, deputado Heuler Cruvinel (PSD/GO).

O texto aprovado admite um prazo máximo de 90 dias de atraso a contar da data pactuada em contrato para a entrega de imóvel adquirido em fase de incorporação. Se o incorporador não cumprir esse prazo, terá que pagar multa de valor correspondente a 1% do valor total já pago pelo adquirente por mês de atraso, até a entrega do imóvel. O valor da multa poderá ser deduzido das parcelas a vencer após o prazo previsto para a entrega do imóvel, acrescido da tolerância admitida.

As empresas incorporadoras deverão avisar o adquirente, com seis meses de antecedência, a respeito de possíveis atrasos na entrega do imóvel, salvo casos fortuitos ou de força maior. Caso o atraso na entrega seja superior a 6 meses, a contar da data pactuada, poderá o adquirente rescindir o contrato, sem prejuízo das multas devidas.

Aplicam-se, ainda, ao incorporador que não cumprir as determinações, além das penalidades acima mencionadas, as sanções penais e administrativas dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

O projeto segue para apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

## Comissões da Câmara discutem incentivos à indústria de reciclagem

A Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) realizou, hoje, audiência pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) para discutirem os incentivos à indústria de reciclagem. A mesa de debates foi presidida pela deputada Rosane Ferreira (PV/PR) e contou com a presença do diretor de ambiente urbano do Ministério do Meio Ambiente (MMA), Silvano Silvério da Costa, e da chefe do Departamento de Economia Solidária do BNDES, Daniela Arantes. Também compuseram a mesa Claudio Latreille, representando a Federação de Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), e Ronei Alves, representando o Movimento Nacional dos Catadores.

A deputada abriu a audiência descrevendo situações do Paraná que motivaram a sua realização, e que a iniciativa visa incentivar a promoção de reciclagem e reaproveitamento dos resíduos pela indústria, em particular do setor têxtil. Por sua vez, o deputado **Penna (PV/SP)**, membro da CMADS e também compondo a mesa de abertura esse tema é muito importante porque inicia um debate sobre a forma de produção e uso de matérias primas, permitindo a busca por procedimentos sustentáveis.

**Silvano Silvério**, do MMA, iniciou o debate apresentando um diagnóstico da reciclagem no Brasil. O Brasil realiza reciclagem de apenas 12% de seus materiais. Porém, a parcela que se origina da coleta seletiva é ainda menor, o que oferece um grande potencial. Ressaltou que, apesar da complexidade, a Política Nacional de Resíduos Sólidos já obteve importantes avanços nesse setor e é dotada de bons instrumentos (como os sistemas de logística reversa e a coleta seletiva). Explicou brevemente aspectos



normativos da política, como é feita modelagem em cada um deles, e informou que a expectativa do governo é de que cinco setores já finalizem seus acordos setoriais ainda em 2012 e outros quatro no próximo ano (destacando o acordo da cadeia de embalagens plásticas, com metas regionais).

**Claudio Latreille** fez uma comparação entre a indústria têxtil brasileira e a de outros países. Relatou que a FIEP busca uma solução para os resíduos provenientes dessa atividade por meio da aquisição de máquinas que possuem tecnologia na produção têxtil. O grande potencial para reutilização desses resíduos resultará em redução de custos. Apresentou outro projeto do estado do Paraná, chamado “Manta Verde”, que possibilita a reutilização desses resíduos na construção civil. Por fim, destacou a necessidade de viabilizar pesquisas, testes e aquisição de equipamentos para essa finalidade.

**Ronei Alves** mencionou a importância dessa discussão como forma de promover a inclusão social do catador, e mencionou a importância do seu papel como agente produtivo. Ressaltou que eles devem ser encarados como a solução para maximizar uma coleta seletiva eficiente e para trazer uma solução para a questão da produção sustentável. Também destacou a necessidade de mudar a realidade dos lixões, o que pode começar por meio da coleta seletiva.

**Daniela Arantes**, do BNDES, abordou o panorama atual do setor, a importância do marco regulatório e da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Frisou a necessidade de um plano integrado entre os entes federados para a disponibilização de recursos públicos. Informou que a atuação do BNDES no setor de resíduos sólidos está focada em todas as etapas do processo: coleta, tratamento, reaproveitamento e destinação. Para finalizar, apresentou os diversos produtos e linhas oferecidos pelo banco, por meio do FEP e do FINAME, por exemplo, com suas taxas e formas de empréstimo e pagamento.